



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 016/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA INHALT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município do Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon, s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria Meio de Ambiente**, com sede na Rua Djalma Dutra, Nº 65, Janga, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. **Leslie Nelson Jardim Tavares**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 18341538 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.487.128-58, residente e domiciliado na Rua Rio Timbó, nº 16 Casa 02, Maria Farinha na cidade de Paulista/PE, CEP: 53.271-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: INHALT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.675.055/0001-40, com sede na Avenida Marquês de Olinda, 200, sala 405, 4º andar, Recife Antigo, Recife/PE, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Bezerra de Vasconcelos**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.327.367 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 763.878.104-00, residente e domiciliado na Rua Manoel de Barros Lima, 204, Campo Grande, CEP 52040-300, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 117/2014, Pregão Presencial nº 048/2014**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2003, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Presencial do tipo menor preço global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 055/2014, datada de 21/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 048/2014, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de preços nº 074/2014;
- c) A solicitação da Secretaria de Meio Ambiente do Município do Paulista para lavratura deste contrato, exarada no Ofício de nº 002/2015, juntamente com respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 117/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 98.710,00 (noventa e oito mil setecentos e dez reais), conforme proposta da contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de Sustentação de Sistema e Administração de Dados em Bancos de Dados	Unidade de Serviços de Sustentação (USS)	900,00	69,90	62.910,00
02	Desenvolvimento e Manutenção em Sistema de Informação	Ponto de Função (PF)	200,00	179,00	35.800,00
					98.710,00
VALOR TOTAL: R\$ 98.710,00 (noventa e oito mil setecentos e dez reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho nº 2015-00942-00-6
Atividade: 2018
Elemento: 33.90.39
Fonte: 10000
Valor do Empenho: R\$ 98.710,00 (noventa e oito mil setecentos e dez reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social).

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2 Para os serviços medidos por Unidade de Serviço de Sustentação:

6.1.1 O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal conforme definido neste contrato, descontadas as glosas, caso existam, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura de serviços de valor fixo mensal, a cada 30 pontos, conforme cláusula 24 do Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 117/2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Analisar e aprovar os *curriculum vitae* dos perfis profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, com as respectivas comprovações de habilitação;
- 8.2 Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo dos projetos;
- 8.3 Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- 8.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- 8.5 Permitir, durante a vigência deste contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- 8.6 Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- 8.7 Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- 8.8 Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 8.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.11 Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente.
- 8.12 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus servidores ou

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

representantes, desde que, no recebimento tenha constatado que os mesmos não apresentavam defeitos;

8.13 Disponibilizar os servidores/computadores nos ambientes de produção e desenvolvimento conforme especificação do Termo de Referência que a execução dos serviços possam ser realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 Comprovar, no ato de assinatura deste contrato, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da CONTRATANTE no caso de sócio, que possui em seu quadro permanente profissionais com as qualificações mínimas requeridas para prestação dos serviços, conforme estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 117/2014**

9.2 Fixar, na região metropolitana do Recife/PE, escritório de representação e operações em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato;

9.3 Comprovar, no ato de assinatura deste contrato, possuir certificação de qualidade CMMI nível 1 ou superior, emitido pelo **Carnegie Mellon Software Engineering Institute** ou empresa autorizada pelo **SEI (Software Engineering Institute)**, ou possuir certificação MPS-BR nível G ou superior, emitido pela **Sociedade Brasileira Para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX**;

9.3.1 A certificação exigida acima visa à manutenção da qualidade no desenvolvimento de software, garantindo que a CONTRATADA terá capacidade de atender às exigências da CONTRATANTE, diminuindo as possibilidades de falhas que possam comprometer as estratégias de negócio da Administração Pública para a implantação e sustentação de Sistemas de Informação

9.4 Entregar os *scripts*, programas fonte, assim como todos os componentes, materiais e produtos gerados durante a prestação dos serviços, bem como toda documentação pertinente;

9.5 Utilizar padrões definidos pela CONTRATANTE (nomenclaturas, rotinas de desenvolvimento, testes etc.);

9.6 Realizar o projeto no prazo definido, cumprindo rigorosamente com todas as programações e atividades objeto deste contrato;

9.7 Participar com representante, credenciado a decidir em seu nome, de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação, que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE;

9.8 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.9 Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham ser estabelecidos, pela CONTRATANTE;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.10 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.11 Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente;
- 9.12 Apresentar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços;
- 9.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informações fornecidas e apuradas durante as análises, de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.14 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 9.15 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 9.16 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- 9.17 Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 9.20 Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 9.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que a vítima possa ser seus empregados ou preposto quando em serviço, sobretudo pelos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.22 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- 9.23 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.24 Determinar a seus técnicos que sigam rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.25 Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos a que venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;

9.26 Manter, durante a execução contratual, todas as condições ofertadas em sua proposta técnica;

9.27 Possuir sede ou filial na região metropolitana do Recife ou, na hipótese de não possuir, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato para estabelecer escritório com capacidade de atender a todas as necessidades administrativas oriundas deste contrato;

9.28 Ter todos os prestadores de serviço, associados à execução deste contrato, proveniente do **Processo Licitatório nº. 117/2014**, que tem o Termo de Referência como documento basilar, contratos nos moldes da CLT - Consolidação da Leis do Trabalho;

9.29 Atender a convenção do SINDPD-PE para os prestadores de serviço associados à execução deste contrato proveniente do **Processo Licitatório nº. 117/2014** que tem o Termo de Referência como documento basilar;

9.30 Disponibilizar ferramenta, em ambiente web, para gerenciamento dos processos de desenvolvimento e/ou sustentação do sistema, proporcionando o acompanhamento da evolução das Ordens de Serviço em tempo real, a ser utilizado como **Sistema de Gestão de Demandas**, respeitando o disposto no item 23 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 117/2014**;

9.31 Registrar todas as atividades e tarefas realizadas durante a prestação dos serviços no Sistema de Gestão de Demandas.

9.32 Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 117/2014**, desde que associadas à prestação do serviço ora contratada, quando demandadas pela CONTRATANTE;

9.33 Passar a utilizar, durante a vigência deste contrato, para a gestão das Ordens de Serviço e Tarefas da execução dos serviços prestados, **Sistema de Gestão de Demandas** diferente da ferramenta do item 15.30, desde que formalmente indicado e disponibilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3%** (zero vírgula três por cento) do valor mensal deste contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10%** (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2%** (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

10.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2. O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão de que trata o item 11.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

a) retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitação nº. 117/2014, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

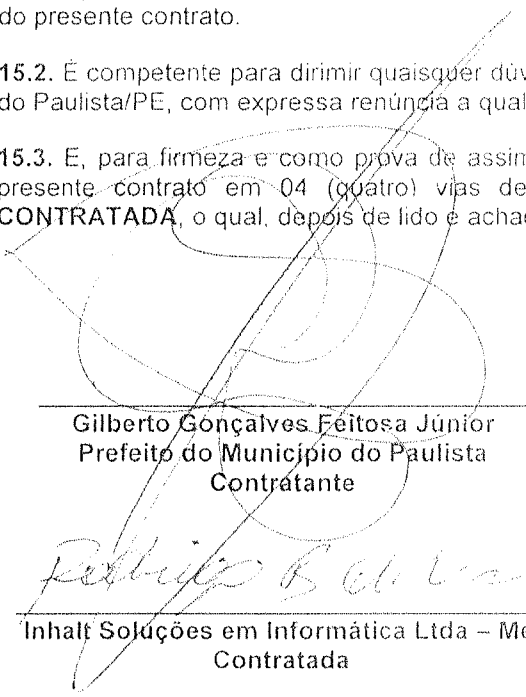
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

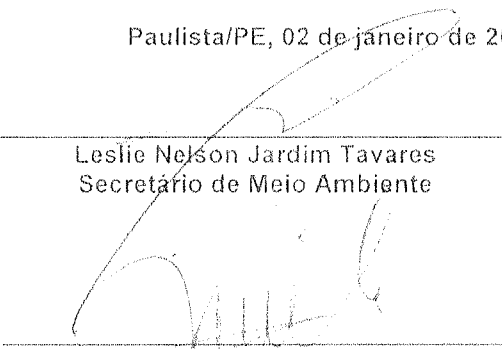
15.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2015.



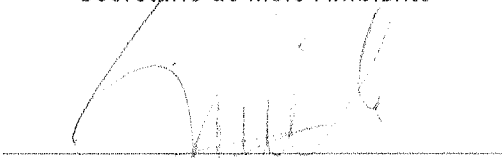
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Leslie Nelson Jardim Tavares
Secretário de Meio Ambiente



Inhat Soluções em Informática Ltda – Me.
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF:

CPF:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015,
FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA:	INHALT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME; C.N.P.J: 08.765.516/0001-39
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
PREÇO GLOBAL:	R\$ 98.710,00 (noventa e oito mil setecentos e dez reais)
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2015-00942-00-6; Fonte 10000;